🎉 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES

"INCLUI O ARTIGO 69-A À LEI COMPLEMENTARN." 01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO), DA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

José Sebastião de Oliveira, Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, nouso de suas atribuções legais faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, é ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1*- Fica incluido o artigo 69-A à Lei Complementar n.º 01, de 27 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 69-A — O ISSON devido na prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados.

§ 1º - Não se inclui na base de cálculo do imposto devido sobre os serviços mencionados no caput deste artigo o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária do Estado de Minas Gerais, cobrada juntamente com os emolumentos, bem como a compens na Lei Estadual n.º 15.424, de 30 de dezembro de 2004. pensação dos atos gratuitos (Recomp), prevista

§ 2º - Os tabeliãos e escrivãos deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao imposto, calculado sobre o total de emolumentos e acrescido

§ 3º - O valor do Imposto destacado não integra o preço do serviço.

§ 4 ° - Os tabeliãos e escrivãos ficam dispensados da emissão de nota fiscal, bastando para

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. São Francisco de Sales, 08 de Março de 2.019.

JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

LEI COMPLEMENTAR N.º 76, DE 08 DE MARÇO DE 2.019.

"Dispõe sobre a extinção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, do Município de São Francisco de Sales, da forma que menciona, e dá outras providências".

José Sebastião de Oliveira, Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerals, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lec

Art. 1º-Fica extinta a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a estrutura administrativa constante do Artgo 18C da Lei Complementar n.º 13/2.005, incluido pelo Art. 9º da presente Lei.

Art. 3° - Cna-se a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a estrutura administrativa e atribuições constantes do Artigo 18D da Lei Complementar n.º 13/2.005, acrescentado pelo Art. 10 da presente Lei

Art. 4º - Fica alterado o incso III do art. 11 da Lei Complementar n.º 13 de 24 de fevereiro de 2.005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-...

III - Órgãos de Atividades Específicas:

ti Secretaria Municipal de Assistência Social; c) Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; f) Secretaria Municipal de Agropecuária, Psicultura e Aquicultura;

d Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Meio Ambiente.*

Art. 5º - Fica alterado o titulo da Seção VII da Lei Complementar n.º 13/2,005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER"

Art. 6º - Revoga-se, na totalidade, o Art. 18B da Lei Complementar n.º 13, de 24 de fevereiro de 2.005.

Art. 7º - Fica acrescentado à Lei Complementar n.º 13, de 24 de fevereiro de 2.005, o artigo 18-C, com a seguinte redação:

"Art. 18-C - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, e execução de atividades relativas à Cultura e ao Turismo en constituira e ao Turismo, inclusive em parceria com órgãos da mesma atividade de outros entes da federação.

61º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I — administrar, supervisionar e incentivar as atividades culturais do Municipio, inclusive festas populares e foicióricas e comemorações históricas;

II - apolar e incentivar instituições, grupos movimentos culturais locais:

III – promover e incentivar o artesanato local, através de feiras e exposições, inclusive em intercâmbio com outras regiões;

IV - preservar e incentivar as agremiações que se interessem pelas danças tipicas, pelo foiciore regional e local, viabilizando os melos necessários à sua promoção;

V - coletar dados, informações e documentos com a finalidade de constituir o acervo cultural e histórico do municipio;

VI - incentivar o turismo rural no municipio, em Parceria com entidades e órgãos de outras esferas de governo.

VII - elaborar e acompanhar plano de atividades vii — elaborar e acumpanhar plano de alividades lurialicas perlinentes ao município, catalogando todos os pontos turísticos e registrando em banco de dados para divulgação;

VIII - elaborar material de divulgação e incentivar a vinda de turistas ao municipio:

IX — elaborar o calendário anual das festividades civicas e de outras comemorações, respeitando as tradições turisticas locais;

X — analisar os projetos apresentados pelos interessados em receber os incentivos ofertados pelo Município, bem como verificar a viabilidade e legalidade de tais projetos;

XI - assessorar o Prefeito em matérias de sua

competância.

52º - Compõem a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: I - Departamento de Cultura e Patrimônio Cultural a) Divisão de Programas e Projetos Especiais a.1) Setor Municipal de Patrimônio Cultural -

II - Departamento de Turismo" a) Serviço de Turismo

Art. 8º - Fica acrescentado à Lei Complementar n.º 13, de 24 de fevereiro de 2.005, o artigo 18-D, com a seguinte redação:

"Art. 18-D - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, e execução de atividades relativas ao Esporte e Lazer, inclusive em parceria com órgãos da mesma atividade de outros entes da federação.

51º - Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

i — administrar, supervisionar e incentivar as atividades esportivas do Município;

II - promover atividades esportivas e de lazer em conjunto com as associações comunitárias;

III – desenvolver em parceria com a Secretaria Municipal de Educação atividades esportivas para alunos da rede municipal de

IV — analisar os projetos apresentados pelos interessados em receber os incentivos ofertados pelo Município, bem como verificar a viabilidade e legalidade de tais projetos;

V - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

§2º - Compõem a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I - Departamento de Esporte a) Divisão de Esporte Especializado e Amador a.1) Setor de Recreação a.1.a) Seção de Esporte

II - Departamento de Lazer a) Serviço de Lazer

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, através de Decreto, conferir novas atribuições aos órgãos da administração pública municipal previstos nesta Lei, desde que compativeis com sua área de

Art. 10 — Ficam suprimidas do Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura de São Francisco de Sales, implantada pela Lei Complementar n.º 13/2.005, as unidades ora extintas e incluidas as unidades criadas pela presente Lei, conforme Anexos I, II e III desta Lei, permanecendo

Art. 11 — Para extinção e criação das Secretarias Municipais e seus respectivos órgãos de que trata esta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a determinar, mediante Decreto, os seguintes procedimentos:

a) provimento dos respectivos cargos, com a posse de seus titulares;

b) adaptação do orçamento e dos órgãos que compõem a estrutura administrativa existente aos parâmetros da estrutura criada pela presente Lei, mediante Decreto; e

c) adequação das condições necessárias ao funcionamento das citadas Secretarias, através de elementos materiais e humanos indispensáveis aos procedimentos de sua implantação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da extinção e criação das Secretarias mencionadas nesta Lei serão contabilizadas nas dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal de 2.019.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos e anexos da Lei Complementar n.º 13, de 24 de fevereiro de 2.005, Lei Complementar n.º 37, de 07 de março 2013 e Lei Complementar n.º 59, de 18 de agosto de 2017, e demais dispositivos que contrariarem o disposto na presente Lei.

São Francisco de Sales, 08 de Março de 2.019.

José Sebastião de Oliveira Prefeito Municipal